



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

00650 *JB*

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
(CONJUNTO DE INFORMAÇÕES) CONCORRÊNCIA 01/2025

No dia 28 de Agosto de 2025, às 14h, reuniram-se os integrantes da Subcomissão Técnica, escolhida através de sorteio público, para julgamento das Propostas Técnicas (Capacidade de Atendimento – Envelope B) referentes à Concorrência 01/2025 para contratação de Agência de Publicidade.

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação 02 envelopes contendo as informações de 02 agências participantes, sendo elas: EMPAUTA e G2.

Após análise da documentação e do repertório apresentados, verifica-se que a agência EMPAUTA atendeu integralmente aos requisitos previstos no edital. No quesito Capacidade de Atendimento, destaca-se a apresentação de uma carteira sólida de 31 clientes, majoritariamente órgãos públicos, acompanhada de informações completas sobre os períodos de atendimento. A equipe técnica formada por 40 profissionais da comunicação e 02 profissionais administrativos foi descrita de forma detalhada, contemplando todas as áreas exigidas, com pessoas qualificadas e experientes, além de 03 estagiários, demonstrando boas práticas de gestão de talentos. A estrutura física e tecnológica também se mostrou adequada, com sede equipada, recursos digitais atualizados e sistemática de atendimento organizada e eficiente.

Quanto ao Repertório, a agência apresentou 36 peças publicitárias, exemplos dentro das quantidades e formatos exigidos, incluindo peças para televisão, rádio, internet e mídia impressa. As fichas técnicas foram completas e bem estruturadas, contendo dados sobre os problemas de comunicação enfrentados, soluções criativas adotadas, veículos de veiculação e resultados obtidos. Ressalta-se a diversidade temática das campanhas, que abrange áreas sociais, econômicas, turísticas e educacionais, demonstrando versatilidade e capacidade de atuação em diferentes segmentos da comunicação pública.

Em seguida, a Subcomissão Técnica iniciou a análise dos documentos referentes ao Envelope B – Conjunto de Informações, da empresa G2, conforme metodologia estabelecida no Edital.

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que a G2, no quesito Capacidade de Atendimento, relacionou 09 clientes, dos quais não há registro de prefeituras, câmaras municipais ou órgãos da administração direta. Demonstra alguma experiência institucional, mas sem a mesma robustez exigida para a gestão de comunicação de órgãos governamentais em maior escala. Além disso, a agência

JHAS
[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

00651 *JS*

descumpriu o item 8.4.1.1. que estabelece: "*8.4.1.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles*". A relação dos clientes não estabelece o período e nem trouxe qualquer comprovação de atendimento (contratos e/ou nota fiscal) atualizada; não servindo como comprovação, uma simples relação produzida pela mesma.

A equipe técnica informada é composta por sete profissionais, todos disponibilizados para esta licitação, contemplando funções básicas de atendimento, criação e produção, com detalhamento profundo quanto a qualificações específicas ou diversidade funcional.

No aspecto de Repertório, a agência apresentou apenas 07 peças publicitárias, número inferior ao estabelecido pelo edital para a demonstração de experiências prévias. As peças incluem 01 outdoor, 03 trabalhos voltados a redes sociais, 01 manual e 01 anúncio em jornal. Dentre elas, duas estão vinculadas a campanhas da Prefeitura de Barra dos Coqueiros e da OAB, enquanto as demais são de empresas privadas. Embora demonstrem alguma atuação institucional, a quantidade reduzida de materiais compromete a abrangência e a diversidade exigidas no certame. Ressalte-se ainda que, no tocante às fichas técnicas e solução de problemas de comunicação, foi apresentado apenas um case, o que limita a análise de capacidade criativa e estratégica da agência.

O conjunto de informações da EMPAUTA, após sua análise, garantiu-lhe uma nota final de 25,2 (VINTE E CINCO VÍRGULA DOIS) pontos. O conjunto de informações da G2 resultou em uma nota de 21,0 (VINTE E UM) pontos.

Considerando que o edital, em seu item 8.4.1.1, versa sobre a relação nominal dos principais clientes, devidamente comprovada, o que não ocorreu na Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento – da agência G2, a Comissão deliberou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa, com fundamento no edital no item 13.1.9.1. e no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-lhe o direito de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Não havendo mais nada a encaminhar, declaramos encerrados os trabalhos, no qual será encaminhada a referida ata devidamente assinada pelos integrantes da Subcomissão Técnica, bem como as planilhas individuais de julgamento.

JS
Andreia
João
João
Atenciosamente,

JS



00652 *AB*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Túlio Silva Farias
Túlio Silva Farias
Julgador 1

João Henrique Andrade Santos
João Henrique Andrade Santos
Julgador 2

Luciana Dias Andrade
Luciana Dias Andrade
Julgador 3

Lagarto-SE, 28 de agosto de 2025.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**
(CONJUNTO DE INFORMAÇÕES) CONCORRÊNCIA 01/2025

No dia 28 de Agosto de 2025, às 14h, reuniram-se os integrantes da Subcomissão Técnica, escolhida através de sorteio público, para julgamento das Propostas Técnicas (Capacidade de Atendimento – Envelope B) referentes à Concorrência 01/2025 para contratação de Agência de Publicidade.

Recebemos da Comissão Permanente de Licitação 02 envelopes contendo as informações de 02 agências participantes, sendo elas: EMPAUTA e G2.

Após análise da documentação e do repertório apresentados, verifica-se que a agência EMPAUTA atendeu integralmente aos requisitos previstos no edital. No quesito Capacidade de Atendimento, destaca-se a apresentação de uma carteira sólida de 31 clientes, majoritariamente órgãos públicos, acompanhada de informações completas sobre os períodos de atendimento. A equipe técnica formada por 40 profissionais da comunicação e 02 profissionais administrativos foi descrita de forma detalhada, contemplando todas as áreas exigidas, com pessoas qualificadas e experientes, além de 03 estagiários, demonstrando boas práticas de gestão de talentos. A estrutura física e tecnológica também se mostrou adequada, com sede equipada, recursos digitais atualizados e sistemática de atendimento organizada e eficiente.

Quanto ao Repertório, a agência apresentou 36 peças publicitárias, exemplos dentro das quantidades e formatos exigidos, incluindo peças para televisão, rádio, internet e mídia impressa. As fichas técnicas foram completas e bem estruturadas, contendo dados sobre os problemas de comunicação enfrentados, soluções criativas adotadas, veículos de veiculação e resultados obtidos. Ressalta-se a diversidade temática das campanhas, que abrange áreas sociais, econômicas, turísticas e educacionais, demonstrando versatilidade e capacidade de atuação em diferentes segmentos da comunicação pública.

Em seguida, a Subcomissão Técnica iniciou a análise dos documentos referentes ao Envelope B – Conjunto de Informações, da empresa G2, conforme metodologia estabelecida no Edital.

Após a análise da documentação apresentada, verifica-se que a G2, no quesito Capacidade de Atendimento, relacionou 09 clientes, dos quais não há registro de prefeituras, câmaras municipais ou órgãos da administração direta. Demonstra alguma experiência institucional, mas sem a mesma robustez exigida para a gestão de comunicação de órgãos governamentais em maior escala. Além disso, a agência





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

descumpriu o item 8.4.1.1. que estabelece: "8.4.1.1. *Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos de habilitação, devidamente comprovada, com a especificação do período de atendimento de cada um deles*". A relação dos clientes não estabelece o período e nem trouxe qualquer comprovação de atendimento (contratos e/ou nota fiscal) atualizada; não servindo como comprovação, uma simples relação produzida pela mesma.

A equipe técnica informada é composta por sete profissionais, todos disponibilizados para esta licitação, contemplando funções básicas de atendimento, criação e produção, com detalhamento profundo quanto a qualificações específicas ou diversidade funcional.

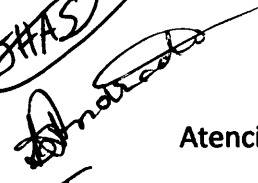
No aspecto de Repertório, a agência apresentou apenas 07 peças publicitárias, número inferior ao estabelecido pelo edital para a demonstração de experiências prévias. As peças incluem 01 outdoor, 03 trabalhos voltados a redes sociais, 01 manual e 01 anúncio em jornal. Dentre elas, duas estão vinculadas a campanhas da Prefeitura de Barra dos Coqueiros e da OAB, enquanto as demais são de empresas privadas. Embora demonstrem alguma atuação institucional, a quantidade reduzida de materiais compromete a abrangência e a diversidade exigidas no certame. Ressalte-se ainda que, no tocante às fichas técnicas e solução de problemas de comunicação, foi apresentado apenas um case, o que limita a análise de capacidade criativa e estratégica da agência.

O conjunto de informações da EMPAUTA, após sua análise, garantiu-lhe uma nota final de 25,2 (VINTE E CINCO VÍRGULA DOIS) pontos. O conjunto de informações da G2 resultou em uma nota de 21,0 (VINTE E UM) pontos.

Considerando que o edital, em seu item 8.4.1.1, versa sobre a relação nominal dos principais clientes, devidamente comprovada, o que não ocorreu na Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento – da agência G2, a Comissão deliberou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa, com fundamento no edital no item 13.1.9.1. e no art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, resguardando-lhe o direito de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

Não havendo mais nada a encaminhar, declaramos encerrados os trabalhos, no qual será encaminhada a referida ata devidamente assinada pelos integrantes da Subcomissão Técnica, bem como as planilhas individuais de julgamento.

Atenciosamente,



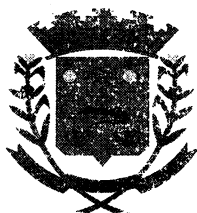

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM

Túlio Silva Farias
Túlio Silva Farias
Julgador 1

João Henrique Andrade Santos
João Henrique Andrade Santos
Julgador 2

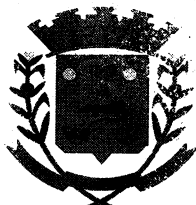
Luciana Dias Andrade
Luciana Dias Andrade
Julgador 3

Lagarto-SE, 28 de agosto de 2025.

00699 *AB*

MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ATA II DA SESSÃO PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS NOTAS DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ALCANÇADAS A PARTIR DO JULGAMENTO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 01/2025. Às 10h00 min (dez horas), do dia 09/09/2025 (Nove de setembro de dois mil e cinco), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, situada à Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13 – Centro – Lagarto/SE, reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio nomeada pela **Portaria nº 1.193/2025**, constituída dos seguintes membros: **Rafael Sandes da Cruz** (Agente de Contratação), **Nicolly Maria Alves Santana** (Equipe de Apoio), **Rodrigo Santos Batista** (Equipe de Apoio), incumbidos para realizar a divulgação do resultado do julgamento realizado pela subcomissão técnica, cotejo com o envelope A, divulgação da nota técnica, referente à **CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**, cujo objeto é a **Contratação integrada da Prefeitura de Lagarto com o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, de 01 (uma) agência de publicidade e propaganda, especializadas na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da constituição da república federativa do brasil de 1988, detalhados no briefing e na forma do termo referência, integrantes deste edital, conforme especificado no anexo i deste instrumento.** Iniciando-se a sessão, compareceram as empresas: **(1) G2 Agência de Publicidade Propaganda e Comunicação Visual – LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ: 09.121.359/0001-91, sediada a Rua Lucio Mota, nº 122 – Grageru, Aracaju/Se, CEP 49.027-180, representada por seu sócio/proprietário o **Sr. Rafael Galvão Fonseca**, portador do CPF Nº 943.xxx.xxx-34 e Rg nº 066xxx6290 SSP/BA. **(2) Cicero José Mendes Leite - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ: 10.550.878/0001-54, sediada a Av Dr Roosevelt Dantas C de Menezes, nº 962 – Sala 05, Aracaju/Se, CEP 49.010-410, representada por seu procurador o **Sr. Luiz Henrique Matos Carvalho**, portador do CPF Nº 976.xxx.xxx-87 e Rg nº 10xxx37 SSP/SE. Ato contínuo, foi repassado aos presentes, as peças contendo as avaliações da subcomissão técnica, para que todos rubricassem as vias e tomassem ciência do seu teor. Sequenciado, conforme estabelecido no **item 12.13.1. do referido edital**, o Agente de Contratação fez a abertura do invólucro com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e a comparação entre as vias não identificadas e identificadas, verificando a legalidade da documentação da agência participante, possibilitando a conferência das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica. Após o cortejo da via identificada e a via não identificada, foi possível identificar que a **PROPOSTA B** refere-se a agência **G2 AGÊNCIA PUBLICIDADE** com título “**O MELHOR REMÉDIO É A INFORMAÇÃO**” e a **PROPOSTA A** refere-se a agência **EMPAUTA PUBLICIDADE** com o título “**FRIBOMIALGIA EXISTE, O CUIDADO TAMBÉM PRECISA EXISTIR**”, ficando estas da seguinte forma: **(01) G2 AGÊNCIA - (1) JULGADOR: 32,9; (2) JULGADOR: 31,5; (3) JULGADOR: 34,8, TOTALIZANDO: 99,2 com MÉDIA NOTA FINAL: 33,0 (CLASSIFICADA POR NOTA, MAS DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL CONFORME ATA EM ANEXO). (02) EMPAUTA - (1) JULGADOR: 38,5; (2) JULGADOR: 36,5; (3) JULGADOR: 39,9, TOTALIZANDO: 114,9, com MÉDIA NOTA FINAL: 38,3 (CLASSIFICADA).** Logo após foi feita a abertura do Envelope B com o Conjunto de Informações da referida empresa, sendo estas as notas: **(01) G2 AGÊNCIA - (1) JULGADOR: 20,9; (2) JULGADOR: 21,6; (3) JULGADOR: 20,6, TOTALIZANDO: 63,1 com MÉDIA NOTA FINAL: 21,0 (CLASSIFICADA POR NOTA, MAS DESCLASSIFICADA POR DESCUMPRIMENTO DO EDITAL CONFORME ATA EM ANEXO). (02) EMPAUTA - (1) JULGADOR: 25,1; (2) JULGADOR: 26,7; (3) JULGADOR: 24,0, TOTALIZANDO: 75,8, com MÉDIA NOTA FINAL: 25,2 (CLASSIFICADA).** Após o resultado do julgamento feito pela subcomissão, foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, para que pudessem manifestar-se. O representante da empresa **G2 AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, o **Sr Rafael Galvão Fonseca**, manifestou interesse em interpor recurso. Sendo assim, em



00700 B

MUNICIPIO DE LAGARTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

atendimento a **cláusula 14.1 do referido edital**, concederemos o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para que seja apresentada sua peça recursal. O representante da empresa **G2 AGENCIA DE PUBLICIDADE**, solicitou cópia das peças do processo. Foi informado ao mesmo que, o processo será disponibilizado no prazo de 02(dois) dias úteis no e-mail cadastrado. Nada mais havendo a tratar, às **12h50min** foi declarada encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes. Lagarto/SE, 09 de setembro de 2025.



RAFAEL SANDES DA CRUZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
EQUIPE DE APOIO



RODRIGO SANTOS BATISTA
EQUIPE DE APOIO

LICITANTES PRESENTE:



(1) **G2 Agência de Publicidade Propaganda e Comunicação Visual – LTDA-ME, CNPJ: 09.121.359/0001-91**, representada pelo Sr. Rafael Galvão Fonseca, portador do CPF N° 943.xxx.xxx-34.



(2) **Cicero José Mendes Leite - EPP, CNPJ: 10.550.878/0001-54**, representada por seu procurador o Sr. Luiz Henrique Matos Carvalho, portador do CPF N° 976.xxx.xxx-87.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

00731

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E/ OU PROPAGANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA.

RECORRENTE: G2 COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRARRAZÕES: EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **G2 COMUNICAÇÃO LTDA**, a 19 dias de setembro de 2025, em face da decisão da Subcomissão Técnica que classificou a sua proposta técnica em segundo lugar e classificou a proposta técnica da licitante **EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING** em primeiro lugar, conforme julgamento realizado dia 28 de agosto de 2025.

I – DAS FORMALIDADE LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 (ainda aplicável em caráter subsidiário), do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11, §4º, IV, da Lei nº 12.232/2010, restam devidamente cumpridas as formalidades legais, sendo assegurado às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a devida notificação das empresas interessadas.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Foi deflagrada a Concorrência Pública nº 001/2025, destinada à contratação de agência de publicidade. Após análise pela Subcomissão Técnica, a proposta da Empauta Comunicação e Marketing Ltda. foi classificada em primeiro lugar, enquanto a empresa G2 Comunicação Ltda. foi desclassificada em razão de falhas formais e materiais graves.

Inconformada, a G2 interpôs recurso, alegando ausência de fundamentação individualizada nas notas, excesso de formalismo em sua desclassificação e supostas fragilidades técnicas e financeiras na proposta da Empauta. No prazo legal, a Empauta apresentou contrarrazões, refutando integralmente as alegações e defendendo a manutenção do resultado do certame.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE (G2)

A empresa G2 Comunicação Ltda., inconformada com o resultado da Concorrência Pública nº 001/2025, interpôs recurso administrativo buscando a revisão da decisão que a desclassificou e que atribuiu melhor avaliação técnica à proposta da empresa Empauta Comunicação e Marketing Ltda. Em sua peça recursal, a G2 sustenta, em primeiro lugar, que a Subcomissão Técnica não teria apresentado fundamentação adequada e individualizada ao atribuir as notas às propostas. Argumenta que a ausência de justificativas detalhadas para cada quesito comprometeria a transparência do julgamento,



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

inviabilizaria o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa e fragilizaria a própria lisura do certame.

Em segundo lugar, a recorrente alega que sua desclassificação teria decorrido de rigor excessivo da Comissão, ao qualifica-la como consequência de falhas meramente formais. Afirma que a apresentação de peças além do limite estabelecido, a forma de encadernação utilizada e a ausência de determinados documentos poderiam ter sido supridas por diligência, nos termos da legislação de regência, não justificando a exclusão automática de sua proposta. A recorrente defende, assim, que a decisão de desclassificação configuraria excesso de formalismo em detrimento da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, a recorrente dedica parte substancial de sua argumentação à tentativa de desqualificar a proposta da empresa classificada em primeiro lugar. Afirma que o plano de comunicação apresentado pela Empauta seria tecnicamente frágil, por não apresentar conceito criativo consistente nem adequadamente desenvolvido em suas peças publicitárias. Argumenta ainda que teria havido impropriedade na classificação do frontlight como peça de "não-mídia", o que, em seu entender, configuraria erro técnico. Alega também que a concentração de aproximadamente 30% do orçamento nesse formato de divulgação representaria desproporção na estratégia de comunicação, prejudicando o equilíbrio do plano e comprometendo sua efetividade. Por fim, sustenta que tais falhas, somadas, deveriam ter levado à desclassificação da proposta da Empauta ou, ao menos, à atribuição de nota inferior, o que poderia alterar a classificação final do certame.

Em síntese, as razões recursais apresentadas pela G2 podem ser agrupadas em três grandes eixos: questionamento à forma de fundamentação do julgamento técnico, insurgência contra a decisão de sua própria desclassificação e tentativa de desqualificação da proposta da empresa vencedora. Todas essas alegações buscam, direta ou indiretamente, a revisão do resultado final do certame, seja mediante a anulação de sua desclassificação, seja pela invalidação da proposta da concorrente, com vistas à alteração da classificação proclamada pela Comissão.

IV – DAS CONTRARRAZÕES (EMPAUTA)

A Empauta, em sua manifestação, demonstrou que a motivação das notas foi adequada e observou os critérios do edital e da Lei nº 12.232/2010; que a desclassificação da G2 decorreu de falhas insanáveis (apresentação de peças além do limite, encadernação fora do padrão e ausência de documentos obrigatórios no Envelope B), não sendo possível correção por diligência, conforme art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021; que sua proposta atendeu plenamente ao briefing, com conceito criativo consistente — expresso na mensagem "Fibromialgia existe. O cuidado também precisa existir" —, diversidade de canais de mídia e orçamento compatível com os preços de mercado; que a classificação do frontlight como "não-mídia" representa mera questão terminológica, sem qualquer impacto na execução, além do fato de

[Handwritten signatures and initials]

00732 *[Handwritten mark]*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

que não haveria gastos de veiculação, já que o serviço de veiculação não seria terceirizado; e que a concentração em frontlights foi uma escolha estratégica legítima, alinhada aos objetivos de impacto visual da campanha. Requereu, ainda, a ratificação da desclassificação da G2.

V – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da G2 e as contrarrazões da Empauta foram apresentados dentro dos prazos legais, razão pela qual devem ser conhecidos.

VI – DA ANÁLISE DE CADA ARGUMENTO DO RECURSO E CONTRARRESPOSTA

FUNDAMENTAÇÃO DAS NOTAS

A alegação de ausência de fundamentação individualizada não procede. Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.232/2010, cabe à Subcomissão Técnica atribuir as notas com base em critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, apresentando motivação idônea e suficiente. A lei não exige que haja uma análise detalhada de cada subitem, mas apenas que a motivação seja clara e vinculada aos quesitos de avaliação. No presente caso, a Subcomissão Técnica expôs fundamentos compatíveis com os critérios editalícios, permitindo compreender a coerência das notas atribuídas.

DESCCLASSIFICAÇÃO DA G2

Ficou demonstrado que a recorrente incorreu em falhas insanáveis: apresentou peças em número superior ao limite permitido, encadernou sua proposta em desconformidade com o modelo exigido e deixou de apresentar documentos obrigatórios no Envelope B. Tais vícios não podem ser considerados meramente formais, pois comprometem a igualdade entre os concorrentes e inviabilizam a comparabilidade das propostas. O art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que diligências não podem suprir ausência de documentos essenciais ou corrigir irregularidades que alterem substancialmente a proposta. Nesse contexto, a decisão de desclassificação da G2 foi juridicamente correta, necessária e proporcional, preservando os princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

FRAGILIDADES NA PROPOSTA DA EMPAUTA

As críticas da G2 não se sustentam. O plano de comunicação da Empauta apresenta conceito criativo claro, consistente e unificador, materializado na mensagem central "Fibromialgia existe. O cuidado também precisa existir", aplicada de forma transversal em todas as peças. A estratégia de mídia e não-mídia é variada e equilibrada, incluindo rádio, redes sociais, internet, carro de som, cartazes, faixas e frontlights, o que garante amplo alcance e efetividade da campanha. A alegação de erro na classificação do frontlight como "não-mídia" não tem repercussão prática, tratando-se apenas de nomenclatura. Do mesmo modo, a concentração de aproximadamente 30% do orçamento em frontlights corresponde a uma opção estratégica legítima de comunicação, destinada a garantir impacto visual relevante junto à população. Ademais, o orçamento apresentado está compatível com os



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

preços de mercado, atende às exigências editalícias e demonstra plena exequibilidade.

Logo, não há fundamento para desclassificação da Empauta ou redução de suas notas.

VII – DO MÉRITO

Do exame dos autos, verifica-se que a avaliação técnica realizada pela Subcomissão ocorreu em estrita conformidade com a legislação aplicável, em especial o art. 10, §1º da Lei nº 12.232/2010, que atribui competência exclusiva à Subcomissão Técnica para julgamento das propostas, observando-se critérios objetivos de avaliação e garantindo-se a isonomia entre as concorrentes. A alegação de ausência de fundamentação não procede, uma vez que a motivação apresentada é suficiente, idônea e compatível com a lei, não havendo exigência de parecer analítico para cada subitem, mas sim de motivação vinculada aos quesitos, o que foi devidamente cumprido.

Quanto à desclassificação da G2, ficou amplamente demonstrado que a empresa incorreu em falhas insanáveis, tais como a apresentação de peças além do limite permitido, a encadernação em desacordo com as exigências editalícias e a ausência de documentos obrigatórios no Envelope B. Tais falhas comprometem diretamente a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a transparência do processo, não podendo ser sanadas por diligência, como estabelece o art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021. A medida adotada pela Comissão foi, portanto, correta, necessária e proporcional.

No que se refere às críticas lançadas pela G2 contra a proposta da Empauta, verifica-se que nenhuma delas tem sustentação fática ou jurídica. A campanha da Empauta apresenta conceito criativo claro e unificador, devidamente aplicado em todas as peças, assegurando coerência temática. A estratégia de mídia e não-mídia é diversificada, contemplando rádio, redes sociais, internet, carro de som, cartazes, faixas e frontlights, o que assegura abrangência e efetividade comunicacional. A alegação de erro na classificação do frontlight como "não-mídia" não passa de discussão terminológica, sem impacto prático na execução da campanha. A alocação de aproximadamente 30% da verba em frontlights decorre de opção estratégica legítima, voltada a garantir impacto visual, e não compromete o equilíbrio ou a viabilidade da proposta. O orçamento, por sua vez, está compatível com os valores de mercado, plenamente detalhado e exequível.

Portanto, as contrarrazões apresentadas pela Empauta rebatem de forma convincente todas as alegações da G2, restando demonstrada a regularidade da proposta e a improcedência integral do recurso.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o recurso interposto pela empresa



00735 J

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

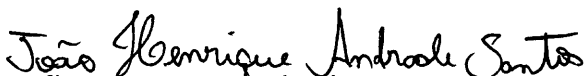
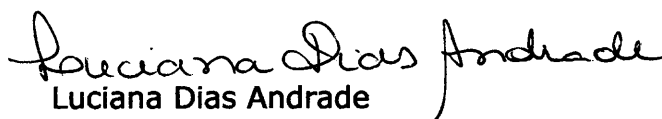
G2 Comunicação Ltda. não merece provimento. A avaliação técnica realizada pela Subcomissão Técnica foi conduzida de forma regular e em consonância com a Lei nº 12.232/2010 e com o edital; a desclassificação da recorrente decorreu de falhas graves e insanáveis que violaram princípios da isonomia e da vinculação ao edital; e as alegações contra a proposta da Empauta não encontram respaldo fático ou jurídico.

A proposta da Empauta demonstrou-se tecnicamente consistente, criativa, estratégica e financeiramente viável, atendendo integralmente ao briefing e às exigências editalícias. Assim, impõe-se a rejeição integral do recurso da G2, a manutenção da decisão de sua desclassificação e a homologação do resultado do certame, consolidando a classificação da Empauta Comunicação e Marketing Ltda. em primeiro lugar. Tal decisão preserva a lisura do procedimento licitatório, respeita os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, que regem as licitações públicas.

Atenciosamente,



Túlio Silva Farias
Julgador 1


João Henrique Andrade Santos
Julgador 2
Luciana Dias Andrade
Julgador 3

Lagarto-SE, 03 de outubro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/PMLG

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, às 14:27h, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, reuniu-se o Agente de Contratação, Sra. Mariane Rodrigues Damacena nomeada pelo Decreto 1.2087 de 02 de outubro de 2025, para realizar a sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preços (Invólucro nº 4) da Concorrência Pública nº 001/2025/PMLG. Compareceu à sessão o(a) representante da única licitante classificada na fase de julgamento das Propostas Técnicas, conforme segue:

- **Licitante:** Empauta Comunicação e Marketing.
- **CNPJ:** 10.550.878/0001-54
- **Representante:** Sr(a). LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO, portador(a) do RG nº 1041937 e CPF nº 976.236.945-87.

1. ABERTURA DA SESSÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação declarou aberta a presente sessão, cujo objetivo é a abertura, análise e julgamento do Invólucro nº 4, contendo a Proposta de Preços, nos termos do item 19.4 do Edital. Foi registrado que, após o julgamento dos recursos interpostos na fase de Proposta Técnica, restou classificada para a presente fase apenas a empresa EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING., cuja pontuação na Proposta Técnica (Ptec) consolidada foi de **63,5 PONTOS**.

2. ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ato contínuo, o Agente de Contratação procedeu à abertura do Invólucro nº 4 da empresa EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING. O envelope encontrava-se devidamente fechado e rubricado, em conformidade com as exigências do Edital. A Proposta de Preços foi rubricada pelo Agente de Contratação e pelo representante da licitante presente.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O Agente de Contratação passou à análise do conteúdo da Proposta de Preços, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas nos itens 13 do Edital e na Errata publicada. A proposta apresentou os seguintes valores para os quesitos de pontuação:

- **Desconto de Agência (13.2.1.1.):** 20% (vinte por cento) – 1 ponto;
- **Desconto dos Custos Internos (13.2.1.2):** 25% (vinte e cinco por cento) – 2 pontos;






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- **Percentual sobre os honorários (13.2.1.3):** 15% (quinze por cento) – 1 ponto;
- **Taxa sobre o custo de produção (13.2.1.4):** 10% - 0,5 ponto;

Verificou-se que a proposta atende a todos os critérios de aceitabilidade conforme previsto no item 10 Edital. Desta forma, a proposta foi considerada **CLASSIFICADA** com pontuação total de **4,5 pontos**.

4. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO GLOBAL (Pglobal) E JULGAMENTO FINAL

Para a classificação final, aplicou-se a fórmula de ponderação definida no subitem 13.3 do Edital: $PF = ((NT \times 50) + (NP \times 50))/100$.

- **NT:** 63,5 pontos
- **NP:** 4,5 pontos

$$PF = ((63,5 \times 50) + (4,5 \times 50))/100 = (3.175 + 225) / 100 = 3.400 / 100 = 34 \text{ pontos.}$$

Com base no resultado, o Agente de Contratação declarou **VENCEDORA** do certame a empresa **EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING, CNPJ 10.550.878/0001-54**, por ter obtido a maior pontuação global.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS

Concluído o julgamento, o Agente de Contratação franqueou a palavra ao representante da licitante vencedora, o(a) qual, neste ato, **DECLAROU EXPRESSAMENTE RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** contra a decisão desta fase. Havendo declínio do direito de recurso, a Agente de Contratação, estando a licitante convocada com os documentos de habilitação em mãos mediante provocação da Administração quando da convocação para a presente sessão, não viu óbice ao andamento dos trabalhos seguindo para a análise destes com base nos termos do item 11 e subitens do Edital. Recebido o invólucro e aberto na presença de todos, os documentos foram verificados e rubricados pela Comissão e licitante presente. Após as devidas análises se constatou que a licitante EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING, se encontra em perfeita consonância com os termos do Edital provocando sua **HABILITAÇÃO** no certame. Ato contínuo fora a EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING **DECLARADA HABILITADA no certame**. Registrados os fatos, a licitante presente **DECLAROU EXPRESSAMENTE**, quanto a análise dos documentos de habilitação, **SEU DECLÍNIO DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelo representante da licitante.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto/SE, 13 de outubro de 2025.

Mariane Rodrigues Damacena
MARIANE RODRIGUES DAMACENA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Nicolly Maria Alves Santana
NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rodrigo Santos Batista
RODRIGO SANTOS BATISTA
EQUIPE DE APOIO

Luiz Henrique Matos Carvalho
EMPRESA COMUNICAÇÃO E MARKETING
LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (INVÓLUCRO Nº 4) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025/PMLG

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, às 14:27h, na Sala de Reuniões da Prefeitura do Município de Lagarto, Estado de Sergipe, reuniu-se o Agente de Contratação, Sra. Mariane Rodrigues Damacena nomeada pelo Decreto 1.2087 de 02 de outubro de 2025, para realizar a sessão pública de abertura e julgamento das propostas de preços (Invólucro nº 4) da Concorrência Pública nº 001/2025/PMLG. Compareceu à sessão o(a) representante da única licitante classificada na fase de julgamento das Propostas Técnicas, conforme segue:

- **Licitante:** Empauta Comunicação e Marketing.
- **CNPJ:** 10.550.878/0001-54
- **Representante:** Sr(a). LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO, portador(a) do RG nº 1041937 e CPF nº 976.236.945-87.

1. ABERTURA DA SESSÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Iniciados os trabalhos, o Agente de Contratação declarou aberta a presente sessão, cujo objetivo é a abertura, análise e julgamento do Invólucro nº 4, contendo a Proposta de Preços, nos termos do item 19.4 do Edital. Foi registrado que, após o julgamento dos recursos interpostos na fase de Proposta Técnica, restou classificada para a presente fase apenas a empresa EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING., cuja pontuação na Proposta Técnica (Ptec) consolidada foi de **63,5 PONTOS**.

2. ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Ato contínuo, o Agente de Contratação procedeu à abertura do Invólucro nº 4 da empresa EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING. O envelope encontrava-se devidamente fechado e rubricado, em conformidade com as exigências do Edital. A Proposta de Preços foi rubricada pelo Agente de Contratação e pelo representante da licitante presente.

3. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O Agente de Contratação passou à análise do conteúdo da Proposta de Preços, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas nos itens 13 do Edital e na Errata publicada. A proposta apresentou os seguintes valores para os quesitos de pontuação:

- **Desconto de Agência (13.2.1.1):** 20% (vinte por cento) – 1 ponto;
- **Desconto dos Custos Internos (13.2.1.2):** 25% (vinte e cinco por cento) – 2 pontos;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- **Percentual sobre os honorários (13.2.1.3):** 15% (quinze por cento) – 1 ponto;
- **Taxa sobre o custo de produção (13.2.1.4):** 10% - 0,5 ponto;

Verificou-se que a proposta atende a todos os critérios de aceitabilidade conforme previsto no item 10 Edital. Desta forma, a proposta foi considerada **CLASSIFICADA** com pontuação total de **4,5 pontos**.

4. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO GLOBAL (Pglobal) E JULGAMENTO FINAL

Para a classificação final, aplicou-se a fórmula de ponderação definida no subitem 13.3 do Edital: $PF = ((NT \times 50) + (NP \times 50)) / 100$.

- **NT:** 63,5 pontos
- **NP:** 4,5 pontos

$$PF = ((63,5 \times 50) + (4,5 \times 50)) / 100 = (3.175 + 225) / 100 = 3.400 / 100 = 34 \text{ pontos.}$$

Com base no resultado, o Agente de Contratação declarou **VENCEDORA** do certame a empresa **EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING, CNPJ 10.550.878/0001-54**, por ter obtido a maior pontuação global.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS

Concluído o julgamento, o Agente de Contratação franqueou a palavra ao representante da licitante vencedora, o(a) qual, neste ato, **DECLAROU EXPRESSAMENTE RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** contra a decisão desta fase. Havendo declínio do direito de recurso, a Agente de Contratação, estando a licitante convocada com os documentos de habilitação em mãos mediante provocação da Administração quando da convocação para a presente sessão, não viu óbice ao andamento dos trabalhos seguindo para a análise destes com base nos termos do item 11 e subitens do Edital. Recebido o invólucro e aberto na presença de todos, os documentos foram verificados e rubricados pela Comissão e licitante presente. Após as devidas análises se constatou que a licitante **EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING**, se encontra em perfeita consonância com os termos do Edital provocando sua **HABILITAÇÃO** no certame. Ato contínuo fora a **EMPAUTA COMUNICAÇÃO E MARKETING DECLARADA HABILITADA no certame**. Registrados os fatos, a licitante presente **DECLAROU EXPRESSAMENTE**, quanto a análise dos documentos de habilitação, **SEU DECLÍNIO DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**.

Nada mais havendo a tratar, o Agente de Contratação encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim, Agente de Contratação, e pelo representante da licitante.






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto/SE, 13 de outubro de 2025.

Mariane Rodrigues Damacena
MARIANE RODRIGUES DAMACENA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Nicolly Maria Alves Santana
NICOLLY MARIA ALVES SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rodrigo Santos Batista
RODRIGO SANTOS BATISTA
EQUIPE DE APOIO

Luiz Henrique Matos Carvalho
EMPRESA COMUNICAÇÃO E MARKETING
LUIZ HENRIQUE MATOS CARVALHO